



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Lei nº 005 de 20 de janeiro de 2017.

Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Organização Administrativa Direta da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SEMIC, cuja estrutura e atribuições são definidas na presente Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços é o órgão que tem por finalidade:

I. desenvolver ações para cadastramento e configuração do perfil econômico do Município;

II. estabelecer e implantar estratégias de incentivo à implantação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município;

III. estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município induzindo à produção de materiais e serviços adequados às mesmas da indústria e comércio locais;

IV. dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;

V. estabelecer e implantar estratégias de controle da implantação de empreendimentos no Município, promovendo a adoção de equipamentos e procedimentos necessários à preservação do meio ambiente;

VI. proceder às etapas inerentes ao processo de autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município;

VII. desenvolver procedimentos necessários ao controle de vendas ambulantes no Município, tendo em vista os interesses da população e do comércio locais;

VIII. promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

IX. fomentar e desenvolver a livre iniciativa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

X. privilegiar a geração de empregos através da implantação de indústrias no Município;

XI. promover a construção de parcerias Industriais, visando o oferecimento de vantagens locacionais para as pequenas e médias empresas;

XII. cuidar para que seja dispensado tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

XIII. realizar políticas voltadas ao progresso econômico, cunhadas através de ações de apoio ao setor empresarial, de atração e propulsão de investimentos e de divulgação de produtos e potencialidades do Município;

XIV. criar, organizar e gerir o Distrito Industrial de molde a propiciar condições adequadas para a instalação de novos empreendimentos e expansão e crescimento daqueles ali já assentados;

XV. aplicar e fiscalizar o cumprimento das leis de incentivos, ficando responsável pela instrução dos expedientes administrativos justificadores da concessão de incentivos, bem como a orientação dos empreendedores quanto aos documentos e estudos exigidos pela lei;

XVI. oportunizar as empresas locais a exposição de seus produtos e serviços em espaços públicos e em eventos como feiras e mostras;

XVII. desenvolver programas e ações tendentes à qualificação da mão de obra e à capacitação de empreendedores;

XVIII. articular-se com outros órgãos e entidades de classe com vistas à conjugação de esforços para a consecução de resultados;

XIX. outras atividades que forem correlatas, que sejam definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar acordos locais, regionais, nacionais e internacionais por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que visem a captação de investimentos sejam nacionais e/ou estrangeiros.

Art. 3º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços entrará em funcionamento, gradualmente, a medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos Serviços e Atividades da Secretaria será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

II – dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º No Orçamento Anual do Município para o exercício de 2017, deverão ser consignadas dotações necessárias para o funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços compor-se-á, inicialmente, para a distribuição de suas tarefas específicas de:

I. Gabinete do Secretário;

II . Assessoria Técnica;

III. Serviço de Incremento à Produção;

a) Setor de Fomento Comercial.

IV. Serviço de Desenvolvimento Empresarial;

a) Setor de Instalação e Funcionamento de Empresas;

b) Setor de Controle de Vendas Ambulantes e Correlatas.

Parágrafo Único. A Administração auxiliará a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços no que diz respeito ao seu funcionamento, fornecerá servidores do quadro efetivo dentro das necessidades e disponibilidades.

Art. 6º. Os Cargos de livre nomeação e exoneração que compõem a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços consta no Anexo I da presente lei, salvo os casos previstos em lei, sob avaliação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Parágrafo Único. Na ocasião oportuna o Chefe do Poder Executivo procederá a criação dos demais cargos não previstos no Anexo I da presente Lei necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 7º. A presente Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.


Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal de Goi
2017/2020
CPF: 230.477.477-00
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	QUANTIDADE	CÓDIGO
Secretário Municipal	1	CC
Secretário Adjunto	1	CC
Assessor Técnico	1	CC/CF

Municipal de Administração, não tendo autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município serão coordenadas pela Secretária de Administração, Assessoria de Comunicação, e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º. A implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município serão regulamentados por Decreto, dando-lhes ampla divulgação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 004 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Cria a Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Vigilância em Saúde Ambiental é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, tendo como finalidade recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos.

Art. 2º. A Vigilância em Saúde Ambiental do município de Gov. Edison Lobão - MA, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução determinado serviço público.

Art. 3º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, um cargo Comissionado de Coordenador (a) de Vigilância em Saúde Ambiental Símbolo DAS-1.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 5º A Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental executará as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

I - VIGIAGUA: cadastrar e inspecionar os sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação Sisagua;

II - VIGISOLO: cadastrar e inspecionar áreas de solos com suspeita de contaminação e alimentar o sistema de informação Sissolo;

III - VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IMR) e alimentar o sistema de informação Sisar;

IV - VSPEA: identificar e monitorar os resíduos de agrotóxicos existentes na água de consumo humano e alimentar o sistema Sisagua;

V - VIGIDESASTRE: atuar em eventos adversos de causas antrópicas ou naturais (enchentes, deslizamento de terras, estiagem e acidentes com produtos perigosos).

Parágrafo Único. Além de execução das ações e alimentação dos sistemas de informações dos respectivos programas, a Vigilância em Saúde Ambiental pode atuar em parceria com outros órgãos afins e participar de reuniões de conselho municipal de saúde, fóruns, reuniões de câmara técnica, palestras educativas, dentre outras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeito retroativo até 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 005 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Organização Administrativa Direta da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SEMIC, cuja estrutura e atribuições são definidas na presente Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços é o órgão que tem por finalidade:

I - desenvolver ações para cadastramento e configuração do perfil econômico do Município;

II - estabelecer e implantar estratégias de incentivo à implantação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município;

III - estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município induzindo à produção de materiais e serviços adequados às mesmas da indústria e comércio locais;

IV - dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;

V - estabelecer e implantar estratégias de controle da implantação de empreendimentos no Município, promovendo

a adoção de equipamentos e procedimentos necessários à preservação do meio ambiente;

VI - proceder às etapas inerentes ao processo de autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município;

VII - desenvolver procedimentos necessários ao controle de vendas ambulantes no Município, tendo em vista os interesses da população e do comércio locais;

VIII - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

IX - fomentar e desenvolver a livre iniciativa;

X - privilegiar a geração de empregos através da implantação de indústrias no Município;

XI - promover a construção de parcerias industriais, visando o oferecimento de vantagens locais para as pequenas e médias empresas;

XII - cuidar para que seja dispensado tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

XIII - realizar políticas voltadas ao progresso econômico, cunhadas através de ações de apoio ao setor empresarial, de atração e propulsão de investimentos e de divulgação de produtos e potencialidades do Município;

XIV - criar, organizar e gerir o Distrito Industrial de molde a propiciar condições adequadas para a instalação de novos empreendimentos e expansão e crescimento daqueles ali já assentados;

XV - aplicar e fiscalizar o cumprimento das leis de incentivos, ficando responsável pela instrução dos expedientes administrativos justificadores da concessão de incentivos, bem como a orientação dos empreendedores quanto aos documentos e estudos exigidos pela lei;

XVI - oportunizar as empresas locais a exposição de seus produtos e serviços em espaços públicos e em eventos como feiras e mostras;

XVII - desenvolver programas e ações tendentes à qualificação da mão de obra e à capacitação de empreendedores;

XVIII. articular-se com outros órgãos e entidades de classe com vistas à conjugação de esforços para a consecução de resultados;

XIX. outras atividades que forem correlatas, que sejam definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar acordos locais, regionais, nacionais e internacionais por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que visem a captação de investimentos sejam nacionais e/ou estrangeiros.

Art. 3º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços entrará em funcionamento, gradualmente, a medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos Serviços e Atividades da Secretaria será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - - provimento das respectivas chefias;

II - - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º No Orçamento Anual do Município para o exercício de

2017, deverão ser consignadas dotações necessárias para o funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços compor-se-á, inicialmente, para a distribuição de suas tarefas específicas de:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica;

III - Serviço de Incremento à Produção; a) Setor de Fomento Comercial.

IV - Serviço de Desenvolvimento Empresarial;

V - Setor de Instalação e Funcionamento de Empresas;

VI - Setor de Controle de Vendas Ambulantes e Correlatas.

Parágrafo Único. A Administração auxiliará a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços no que diz respeito ao seu funcionamento, fornecerá servidores do quadro efetivo dentro das necessidades e disponibilidades.

Art. 6º. Os Cargos de livre nomeação e exoneração que comporão a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços consta no Anexo I da presente lei, salvo os casos previstos em lei, sob avaliação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Parágrafo Único. Na ocasião oportuna o Chefe do Poder Executivo procederá a criação dos demais cargos não previstos no Anexo I da presente Lei necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 7º. A presente Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	CÓDIGO
Secretário Municipal	1	CC
Secretário Adjunto	1	CC
Assessor Técnico	1	CC/CF

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA 001/2017, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia Secretário Municipal de Administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: